



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:

(DO SR. FETTER JUNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim.

DESPACHO:

04/11/97 - (AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/11/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

3.802 DE 1997

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.802, DE 1997
(DO SR. FETTER JUNIOR)



Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,
II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões - Art. 24, II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

ORDINARIA

PROJETO DE LEI N° 3802, DE 1997
(Do Sr. Fetter Junior)

Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Estação Ecológica do Taim, criada pelo Decreto nº 92.963, de 21 de julho de 1986, fica transformada em Parque Nacional do Taim, com o objetivo de:

I - proteger amostra representativa de banhados e outros ecossistemas da região, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais;

II - proporcionar o desenvolvimento de atividades científicas, educacionais e recreativas.

Art. 2º O Parque Nacional do Taim, situado nos municípios do Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, tem os seguintes limites, descritos a partir de mapa elaborado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Ministério do Exército:

I - Gleba Banhado do Taim denominada Campo do Albardão: com área de 6,3057ha (seis hectares, trinta ares e cinqüenta e sete centiares) e perímetro de 1.162,99m, confronta-se, ao norte, com Agropecuária Peter e Filhos, ao sul, com Ascenção Pereira de Souza, a leste, com Osmário F. Costa, e a oeste, com a Lagoa do Nicola, e tem a seguinte descrição: tomando como partida o ponto 2P6 situado na orla da Lagoa do Nicola, junto à divisa comum dos imóveis pertencentes à Agropecuária Peter e Filhos e Osmário F. da Costa, segue com azimute de 149°17'20" e distância de 370,52m e até o ponto 3AP6, confrontando com terras de Osmário F. da Costa; do ponto 3AP6 segue com azimute de 278°36'24" e distância de 439,95m até o ponto 8P10, confrontando com

005



terras de Ascenção P. Souza; do ponto 8P10, segue com azimute de 449°12'04" e distância de 352,52m, confrontando com a Lagoa do Nicola, até o ponto 2P6 inicial desta descrição;

II - Rincão dos Porcos II: área de 267,1201ha (duzentos e sessenta e sete hectares, doze ares e um centiare) e perímetro de 13.345,93m, a qual confronta-se, ao norte, com a Estância da Pedra e Fernando José Fuscaldo, ao sul, com Indústrias Luchsinger Madorin S.A., a leste, com sucessão de Leonídio José de Freitas, Derocy Teodoro Arrieche e outros, a oeste com a Estância da Pedra, e tem a seguinte descrição: tomando como partida o ponto 11DP13, situado na divisa comum com os imóveis de Leonídio José de Freitas, Derocy Teodoro Arrieche e outros, e Indústrias Luchsinger Madorin S.A., com azimute de 287°38'14" e distância de 2.907,86m, por uma linha seca, fazendo divisa com Indústrias Luchsinger Madorin S.A., chega-se ao ponto 6AP11, deste, por uma linha seca, fazendo divisa com Estância da Pedra, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°20'04" e 552,16m, até o ponto 6P11, 89°21'20" e 78,25m, até o ponto 5P11, 87°37'17" e 340,25m até o ponto 4CP11, 76°02'37" e 163,21m até o ponto 4BP11, 91°38'32" e 417,66m até o ponto 3PC11, 138°52'58" e 163,21m até o ponto 3DP11, 119°01'36" e 21,97m até o ponto 3AP11, 46°06'46" e 556,27m até o ponto 2BP11; dai, por linha seca com azimute de 96°11'53" e distância de 1.516,20m, divide com Fernando José Fuscaldo, até o ponto 9P6; deste, por linha seca, divide com os sucessores de Leonídio José de Freitas, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°11' 3" e 724,44m até o ponto 10P6 e 173°12'46" e 292,01m, até o ponto 10BP6; deste, por linha seca, segue dividindo com o imóvel de Derocy Arrieche, Irocy Arrieche e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°55'47" e 162,39m até o ponto A, 291°21'19" e 342,33m até o ponto B, 325°23'16" e 297,53m até o ponto C, 272°26'58" e 272,63m até o ponto D, 312°09'36" e 397,95m até o ponto E, 265°09'46" e 231,01m até o ponto F, 300°29'47" e 211,99m até o ponto G, 235°26'03" e 177,88m até o ponto H, 274°07'40" e 334,80m até o ponto I, 357°18'29" e 95,17m até o ponto J, 316°21'45" e 240,87m até o ponto K, 217°13'44" e 502,45m até o ponto L, 98°10'55" e 631,18m até o ponto M, 117°38'28" e 177,16m até o ponto N, 86°23'41" e 209,76m até o ponto O, 109°21'38" e 900,63m até o ponto P, 138°39'52" e 473,07m até ponto Q, e 192°22'08" e 87,86m até o ponto 11DP13 inicial desta descrição.

III - Gleba de campo, sem denominação: área de 120,000ha (cento e vinte hectares) e perímetro de 4.942,46m, com as seguintes confrontações: ao norte, ao sul e ao oeste com Indústrias Luchsinger Madorin S/A e, a leste, com Derocy T. Arrieche e outros; tomando como partida o ponto M27A, cravado junto a margem do Banhado do Taim, na divisa comum com a Estância do Trevo e terras de Irocy Arrieche e Derocy Arrieche; deste por uma linha seca divide com terras pantanosas pertencentes às Indústrias



Luchsinger Madorin S/A, através dos seguintes azimutes e distâncias: 265°30'00" e 1.845,23m até o ponto S, 352°18'08" e 686,44m, até o ponto S2, e 86°30'00" e 1.740,24m, até o ponto 2CP13, situado na divisa comum dos imóveis de Brunilda Mirapalheta e de Derocy T. Arrieche e Irocy Arriche; deste, por uma linha seca, divisa com Derocy e Irocy Arrieche, com azimute de 163°08'18" e a distância de 670,55m chega-se ao ponto M27A, marco inicial desta descrição;

IV- Gleba Banhado do Taim: área de 10.216,2153ha (dez mil, duzentos e dezesseis hectares, vinte e um ares e cinquenta e três centiares), com as seguintes dimensões e confrontações: tomando como partida o Marco-M14, cravado na margem ocidental dos banhados da Lagoa Mangueira, divisa com terras de Lavínia Aguiar da Silva; deste segue confrontando com terras de Lavínia Aguiar da Silva, Joel de Souza e Rubens Dias de Oliveira, com o azimute de 10°21'35" e a distância 2.866,37m, até o marco M-13, situado na divisa com terras de sucessores de Alcides Dias; deste segue confrontando com terras de sucessores de Alcides Dias e de Moacir Saldivia, com o azimute de 15°50'04" e a distância de 2.925,00m, até o ponto C, de coordenadas geográficas aproximadas de 32°43'41" S e 52°36'40" W. Gr.; deste segue confrontando com terras de Arlindo Costa, com os seguintes azimutes e distâncias aproximados: 98°00'00" e 1.290,00m, 00°00' e 1.475,00m, e 280°00'00" e 330,00m, passando pelos pontos C 1 e C 2 até o ponto C 3 de coordenadas geográficas aproximadas, 32°43'00" S e 52°36'06" W. Gr., situado junto a um canal de drenagem; deste, segue pelo canal de drenagem, confrontando com terras de Lafayette Terra Leite, Ilro Dias, Álvaro A. da Silva, com azimute de 09°45'59" e distância de 5.250,00m, até o ponto D, de coordenadas geográficas aproximadas, 32°40'39" S e 52°35'32" W. Gr.; deste, segue confrontando com terras de Dumiense Moacir Dias, com o azimute aproximado de 94°20'00" e a distância aproximada de 360,00m até o ponto D1, de coordenadas geográficas aproximadas, 32°40'39"S e 52°35'52" W. Gr.; deste, segue confrontando com terras de sucessores de Marciano Terra Leite com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 120°00'00" e 3.150,00m, 99°00'00" e 2.370,00m, e 340°21'18" e 1.810,87m, passando pelos pontos E e B2, até o ponto B1, situado na divisa com Indústrias Luchsinger Madorin S.A.; deste, segue confrontando com Indústrias Lushsinger Madorin S/A., com o azimute de 54°41'41" e a distância de 3.892,89m, até o ponto 7P4, situado na orla do Banhado do Taim e na divisa com terras de sucessores de Domingos Negreiros; deste, segue pela margem do Banhado do Taim, confrontando com Miguel Vanderlei Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°37'16" e 268,25m, 177°08'19" e 478,79m, 126°06'52" e 494,74m, 161°06'45" e 325,54m, e 134°22'54" e 83,22m, passando pelos pontos 8P4, 9P4, 10P4 e 11P4, até o ponto 11AP4, situado na divisa com terras de Edílio Sena; deste, segue confrontando com Edílio Sena com o azimute de 190°17'57" e a distância de 226,69m, até



o ponto 11BP4, situado na divisa com terras de Miguel Vanderlei Gonçalves; deste segue confrontando com Miguel Vanderlei Gonçalves com os seguintes azimutes e distâncias: 179°02'39" e 185,83m, e 193°52'44" e 180,22m, passando pelo ponto 12P4, até o ponto 12AP4, situado na margem do Banhado do Taim; deste, segue confrontando com terras de Mazílio F. Ribeiro e sucessores de Euclides Quadros, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°37'00" e 296,71m, 157°12'00" e 307,37m, 202°36'00" e 327,99m, 190°01'00' e 469,53m, 192°51'00" e 805,19m, e 205°32'00" e 794,96m, passando pelos pontos 13P4, 14P4, 15P4, 16P4 e 17P4, até o ponto 18P, de coordenadas geográficas aproximadas 32°42'27" S e 52°30'49" W. Gr., situado na margem do Banhado do Taim e divisa com a Estância Caçapava; deste segue confrontando com terras da Estância Caçapava, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°05'42" e 672,02m, 194°16'02" e 866,52m, 198°02'47" e 795,35m, 218°37'13" e 898,86m, 219°42'03" e 709,98m, 203°19'09' e 432,28m, 152°15'47" e 814,83m, 132°33'20" e 550,12m, 160°36'20" e 724,43m, 175°41'24" e 220,62m, 193°41'08" e 854,29m, 198°49'23' e 534,48m, 185°38'15" e 675,20m, 184°19'00" e 588,15m, 154°37'24" e 347,58m, 186°38'24' e 709,84m, 176°31'43" e 132,78m, 221°36'02" e 615,69m, 210°26'58" e 539,05m, 185°00'47" e 684,32m, 202°32'58" e 695,31m, 194°11'50" e 862,79m, 181°00'54" e 655,28m, e 173°59'34" e 545,62m, passando pelos pontos 19P4, 20P4, 21P4, 22P4, 23P4, 24P4, 25P4, 26P4, 27P4, 1P5, 2P5, 3P5, 4P5, 5P5, 6P5 7P5, 8P5, 9P5, 10P5, 11P5, 12P5, 13P5 e 14AP5 até o ponto 191B, situado na divisa com terras de sucessores de Patrício Dias Ferreira; deste, segue confrontado com terras de sucessores de Patrício Dias Ferreira com o azimute de 267°05'14" e a distância de 1.590,00m, até o ponto 191A, de coordenadas geográficas aproximadas 32°49'58" S e 52°33'18" W. Gr., situado na margem da Lagoa Mangueira; daí, segue margeando a Lagoa Mangueira no sentido levogiro, percorrendo uma distância aproximada de 40.500,00m, até o ponto 3C, de coordenadas geográficas aproximadas 32°50'10" S e 52°38'32" W. Gr., situado na margem noroeste da Lagoa Mangueira; deste segue com o azimute de 267°05'14" e a distância de 165,00m até ponto 4C de coordenadas geográficas aproximadas 32°50'11" S e 52°38'38" W. Gr., divisa com terras da Fazenda Santa Marta; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Marta com os seguintes azimutes e distâncias: 23°00'00" e 1.170,00m, e 14°15'00" e 1.905,00m, passando pelo ponto 5C, até o ponto 6C, situado na divisa com terras de sucessores de Amélia D. de Oliveira; deste, segue confrontando com terras de sucessores de Amélia D. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias 102°00'00" e 1.905,00m, 00°00'00" e 240,00m, 308°00'00" e 524,00m, 350°20'00" e 576,00m, e 49°30'00" e 546,00m, passando pelos pontos 7C, 8C, 9C, 10C, até o ponto 11C, situado na divisa com terras de sucessores de Fileno Martins; daí, segue confrontando com sucessores de Fileno Martins e Margarito Caetano, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°00'00" e



1.065,00m, e $287^{\circ}40'00''$ e 500,00m, passando pelo ponto 12C, até o ponto (1 - 2)I, situado na divisa com terras de Lavinia Aguiar da Silva; deste, segue confrontando com Lavinia A. da Silva com o azimute de $12^{\circ}30'00''$ e a distância de 786,00m, chega-se ao marco M-14, início desta descrição, fechando o perímetro;

V - Ilha Taquari: ilha lacustre, com aproximadamente 155ha, contida no polígono constituído do vértice P-00 de coordenadas geográficas $32^{\circ}55'04''$ S e $53^{\circ}16'09''$ W. Gr.; deste vértice segue a oeste por uma linha seca e reta, a distância de aproximadamente 2.650,00m, até o vértice P-01 de coordenadas geográficas $32^{\circ}55'04''$ S e $53^{\circ}17'50''$ W. Gr.; deste vértice segue $21^{\circ}30'00''$ rumo NE, a distância aproximada de 2.650,00m, até o vértice P-02 de coordenadas geográficas $32^{\circ}53'43''$ S e $53^{\circ}17'15''$ W. Gr.; deste vértice segue rumo leste por uma linha reta e seca, a distância aproximada de 800,00m, até o vértice P-03 de coordenadas geográficas $32^{\circ}53'43''$ S e $53^{\circ}16'45''$ W. Gr.; deste vértice segue 20° rumo SE, a distância aproximada de 2.650,00m, até o vértice P-00, marco inicial desta descrição.

Art. 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é o responsável pela administração do Parque Nacional do Taim e deverá tomar as medidas necessárias à sua efetiva implantação, manutenção e controle.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque Nacional do Taim deverá ser elaborado no prazo máximo de cento e oitenta dias da data de vigência desta Lei.

§ 2º Dos recursos arrecadados pelo Parque Nacional do Taim com a cobrança de taxa de visitação, pelo menos cinqüenta por cento serão aplicados nas atividades de manutenção e fiscalização do próprio Parque.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Estação Ecológica do Taim é uma unidade de conservação federal criada pelo Decreto nº 92.963, de 21 de julho de 1986. Está localizada no litoral do estado do Rio Grande do Sul, sendo delimitada, a oeste, pela lagoa Mirim, ao sul, pela lagoa Mangueira e pelo município de Santa Vitória do Palmar, a leste, pelo Oceano Atlântico, e, ao norte, pelo município de Rio Grande. Possui cerca de onze mil hectares,



reunindo diferentes tipos de ecossistemas, entre os quais encontram-se banhados, lagoas, dunas, campos e matas.

A fauna da região é rica e diversificada, especialmente a de aves aquáticas, que encontram no banhado condições ideais para as suas migrações sazonais. Da estrada que dá acesso à Estação Ecológica do Taim, podem-se vislumbrar espécies como o tachã, o cisne-de-pescoço-preto, uma espécie ameaçada de extinção, e numerosas espécies de marrecos. Mamíferos e répteis, como a capivara, o jacaré-de-papo-amarelo e o ratão-do-banhado, também são comuns na área. Apresenta, enfim, características ímpares quanto à beleza natural e curiosidades. Deve-se ressaltar, a propósito, que o banhado do Taim é um dos últimos remanescentes desse tipo de ecossistema.

A exploração do ecoturismo no local, aliado ao controle antrópico, trará benefícios inestimáveis, uma vez que aliar-se-á a conservação dos ecossistemas naturais com possibilidades de visitação a uma das áreas mais belas do País e principal unidade de conservação do Rio Grande do Sul. Com isso, haverá aumento da arrecadação na região e geração de empregos, uma das principais demandas da comunidade local.

Outrossim, o ecoturismo é, sob o prisma ambiental, uma atividade extremamente vantajosa, pois permite o aproveitamento do potencial paisagístico, florístico e faunístico, sem a degradação dos ecossistemas naturais.

A transformação da Estação Ecológica do Taim em um parque nacional possibilitará, ademais, a obtenção de recursos financeiros, oriundos de cobrança de taxa de visitação, que permitirão a manutenção da integridade da própria unidade de conservação, equacionando essa difícil tarefa do Poder Público.

O fato da Estação Ecológica já contar com delimitação facilita a sua transformação em um parque nacional, pois não existirão os conflitos que costumam ocorrer quando há moradores da área e tampouco gastos para a desapropriação de terras.

Ressaltamos que a apresentação deste projeto de lei atende ao requisito previsto no inciso III do § 1º da Constituição Federal, segundo o qual a alteração de uma unidade de conservação só será permitida mediante lei. Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de NOV de 1997

Deputado Fetter Junior

71064100.039



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

* Regulamentado pela Lei número 8.974, de 05/01/1995.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;



DECRETO N° 92.963, DE 21 DE JULHO DE 1986

CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM,
EM ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica do Taim, situada nos Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo glebas do Banhado do Taim e Ilha do Taquari, a seguir descritas:

I - Gleba Banhado do Taim, denominada Campo do Albardão: com área de 6,3057 ha (seis hectares, trinta ares e cinqüenta e sete centiares), e perímetro de 1692,99 m, confrontando-se: ao N, com Agropecuária Peter & Filhos; ao S, com Ascenção Pereira de Souza; a L, com Osmário F. Costa; e, a O, com a lagoa do Nicola, tomado como partida o ponto 2P6, situado na orla da lagoa Nicola, junto à divisa comum dos imóveis pertencentes à Agropecuária Peter & Filhos e Osmário F. Costa, segue com azimute de 149 17' 20" e distância de 370,52 m até o ponto 3AP6, confrontando com terras de Osmário F. Costa; do ponto 3AP6, segue com azimute de 278 36' 24" e distância de 439,95 m até o ponto 8P10, confrontando com terras de Ascenção P. Souza; do ponto 8P10, segue com azimute de 44 12' 04" e distância de 352,52 m, confrontando com a lagoa do Nicola, até o ponto 2P6 inicial desta descrição.

II - Rincão dos Portos II - área de 267,121 ha (duzentos e sessenta e sete hectares, doze ares e um centiare) e perímetro 13.345,93 m, com as seguintes confrontações: ao N, Estância da Pedra, e Fernando José Fuscaldo; ao S, Indústrias Luchsinger Madorin S/A.; a L, sucessão de Leonídio José de Freitas, Derocy Teodoro Arrieche e outros; a O, Estância da Pedra. Tomando como partida o ponto 11DP13, situado na divisa comum com os imóveis de Leonídio S.P. Souza, Derocy T. Arrieche e outros, e Indústrias Luchsinger Madorin S/A., com azimute de 287 38'14" e distância de 2.907,86 m, por uma linha seca, fazendo divisa com Luchsinger Madorin S/A., chega-se ao ponto 6AP11, deste, por uma linha seca divisa com a Estância da



Pedra, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11 20' 04" e 552,16 m, até o ponto 6P11; 89 21' 20" e 78,25 m, até o ponto 5P11; 87 37' 17", e 340,25 m até o ponto 4CP11; 76 02' 37" e 46,98 m até o ponto 4BP11; 91 38' 32" e 417,66 m até o ponto 3PC11; 138 52' 58" e 163,21 m até o ponto 3PB11; 119 01' 36" e 21,97 m até o ponto 3AP11; 46 06' 46" e 556,27 m até o ponto 2BP11; daí por linha seca com azimute de 96 11' 53" e distância de 1.516,20 m divide com Fernando José Fuscaldo, até o ponto 9P6; deste por linha seca, divide com os sucessores de Leonídio José de Freitas, com os seguintes azimutes e distâncias: 173 11' 33" e 724,44 m até o ponto 10P6; 173 12' 46" e 292,01 m até o ponto 10BP6, deste por linha seca segue dividindo com o imóvel de Derocy Arrieche, Irocy Arrieche e outros, com os seguintes azimutes e distância: 215 55' 47" e 162,39 m até o ponto A; 291 21' 19" e 342,33 m até o ponto B; 325 23' 16" e 297,53 m até o ponto C; 272 26' 58" e 272,63 m até o ponto D; 312 09' 36" e 397,95 m, até o ponto E; 265 09' 46" e 231,01 m até o ponto F; 300 29' 47" e 211,99 m até o ponto G; 235 26' 03" e 177,88 m até o ponto H; 274 07' 40" e 334,80 m até o ponto I; 357 18' 29" e 95,17 m até o ponto J; 361 21' 45" e 240,87 m até o ponto K; 217 13'44" e 502,45 m até o ponto L; 98 10' 55" e 631,18 m até o ponto M; 117 38' 28" e 177,16 m até o ponto N; 86 23' 41" e 209,76 m até o ponto O; 109 21' 38" e 900,63 m até o ponto P; 138 39' 52" e 473,07 m até o ponto Q; 192 22' 08" e 87,86 m até o ponto 11DP13; inicial desta descrição.

III - Gleba de campo, sem denominação - área de 120.000 ha (cento e vinte hectares) e perímetro de 4.942,46 m, com as seguintes confrontações: N, S e O com Indústrias Luchsinger Madorin S/A., e a L, com Derocy T. Arrieche e outros, tomando como partida o ponto M27A, cravado junto à margem do Banhado do Taim, na divisa comum com a Estância do Trevo e terras de Irocy Arrieche e Derocy Arrieche; deste por uma linha seca divide com terras pantanosas pertencentes às Indústrias Luchsinger Madorin S/A., através dos seguintes azimutes e distâncias: 265 30' 00" e 1.845,23 m até o ponto S; 352 18' 08" e 686,44 m, até o ponto S2; 86 30' 00" e 1.740,24 m, até o ponto 2CP13, situado na divisa comum dos imóveis de Brunilda



Mirapalheta e de Derocy T. Arrieche e Irocy Arrieche, deste, por uma linha seca, divisa com Derocy e Irocy Arrieche com azimute de 163 08' 18" e a distância de 670,55 m chega-se ao ponto M27A, marco inicial desta descrição.

IV - Gleba Banhado do Taim - área de 10.216,2153 ha (dez mil, duzentos e dezesseis hectares, vinte e um ares e cinqüenta e três centiares) com as seguintes dimensões e confrontações: tomando como partida o Marco M14 cravado na margem ocidental dos banhados da lagoa Mangueira, divisa com terras de Lavínia Aguiar da Silva; deste, segue confrontando com terras de Lavínia Aguiar da Silva, Joel de Souza e Rubens Dias de Oliveira, com o azimute de 10 21' 35" e a distância de 2.866,37 m, até o marco M13, situado na divisa com terras de sucessores de Alcides Dias; deste segue confrontando com terras de sucessores de Alcides Dias e de Moacir Saldivia, com o azimute de 15 50' 04" e a distância de 2.925,00 m, até o ponto C, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 36' 40" WGr e latitude de 32 43' 41" S; deste segue confrontando com terras de Arlindo Costa, com os seguintes azimutes e distâncias aproximados: 98 00' 00" e 1.290,00 m; 00 00' e 1.475,00 m; 280 00' 00" e 330,00 m passando pelos pontos C.1 e C.2 até o ponto C.3 de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 36' 06" WGr e latitude 32 43' 00" S, situado junto a um canal de drenagem, deste, segue pelo canal de drenagem, confrontando com terras de Lafayette Terra Leite, Ilro Dias, Álvaro A. da Silva, com azimute de 09 45' 59" e distância de 5.250,00 m, até o ponto D, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 35' 32" WGr e latitude 32 40' 39" S, deste segue confrontando com terras de Dumiense Moacir Dias, com o azimute aproximado de 94 20' 00" e a distância aproximada de 360,00 m até o ponto D.1, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 35' 52" WGr e latitude 32 40' 39" S, deste segue confrontando com terras de sucessores de Marciano Terra Leite com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 120 00' 00" e 3.150,00 m; 99 00' 00" e 2.370,00 m; 340 21' 18" e 1.810,87 m, passando pelos pontos E e B.2 até o ponto B.1, situado na divisa com



Indústrias Luchsinger Madorin S/A., deste segue confrontando com Indústrias Luchsinger Madorin S/A., com o azimute de 54 41' 41" e a distância de 3.892,89 m, até o ponto 7P4, situado na orla do Banhado do Taim e na divisa com terras de sucessores de Domingos Negreiros, deste segue pela margem do Banhado do Taim, confrontando com Miguel Vanderlei Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 176 37' 16" e 268,25 m; 177 08' 19" e 478,79 m; 126 06' 52" e 494,74 m; 161 06' 45" e 325,54 m; 134 22' 54" e 83,22 m, passando pelos pontos 8P4, 9P4, 10P4 e 11P4, até o ponto 11AP4, situado na divisa com terras de Edílio Sena, deste, segue confrontando com Edílio Sena com o azimute de 190 17' 57" e a distância de 226,69 m, até o ponto 11BP4, situado na divisa com terras de Miguel Vanderlei Gonçalves; deste segue confrontando com Miguel Vanderlei Gonçalves com os seguintes azimutes e distâncias: 179 02' 39" e 185,83 m; 193 52' 44" e 180,22 m, passando pelo ponto 12P4, até o ponto 12AP4, situado na margem do Banhado do Taim; deste segue confrontando com terras de Mazilio F. Ribeiro e sucessores de Euclides Quadros, com os seguintes azimutes e distâncias: 199 37' 00" e 296,71 m; 157 12' 00" e 307,37 m; 202 36' 00" e 327,99 m; 190 01' 00" e 469,53 m; 192 51' 00 e 805,19 m; 205 32' 00" e 794,96 m, passando pelos pontos 13P4, 14P4, 15P4, 16P4 e 17P4, até o ponto 18P4, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 30' 49" WGr e latitude 32 42' 27" S, situado na margem do Banhado do Taim e divisa com a Estância Caçapava, deste segue confrontando com terras da Estância Caçapava, com os seguintes azimutes e distâncias: 185 05' 42" e 672,02 m; 194 16' 02" e 866,52 m; 198 02' 47" e 795,35 m; 218 37' 13" e 898,86 m; 219 42' 03" e 709,98 m; 203 19' 09" e 432,28 m; 152 15' 47" e 814,83 m; 132 33' 20" e 550,12 m; 160 36' 20" e 724,43 m; 175 41' 24" e 220,62 m; 193 41' 08" e 854,29 m; 198 49' 23" e 534,48 m, 185 38' 15" e 675,20 m; 184 19' 00" e 588,15 m; 154 37'24" e 347 ; 58 m, 186 38' 24" e 709,84 m; 176 31' 43" e 132,78 m; 221 36' 02" e 615,69 m; 210 26' 58" e 539,05 m; 185 00' 47" e 684,32 m; 202 32' 58" e 695,31 m; 194 11' 50" e 862,79 m; 181 00' 54" e 655,28 m; 173 59' 34" e 545,62 m, passando



pelos pontos 19P4, 20P4, 21P4, 22P4, 23P4, 24P4, 25P4, 26P4, 27P4, 1P5, 2P5, 3P5, 4P5, 5P5, 6P5, 7P5, 8P5, 9P5, 10P5, 11P5, 12P5, 13P5 e 14P5 até o ponto 191B, situado na divisa com terras de sucessores de Patrício Dias Ferreira, deste, segue confrontando com terras de sucessores de Patrício Dias Ferreira com o azimute de 267 05' 14" e a distância 1.590,00 m, até o ponto 191A, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 33' 18" WGr e latitude 32 49' 58" S, situado na margem da lagoa Mangueira; daí, segue margeando a lagoa Mangueira no sentido levogiro, percorrendo uma distância aproximada de 40.500,00 m, até o ponto 3.C, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 52 38' 32" WGr e latitude 52 38' 32" S; situado na margem noroeste da lagoa Mangueira; deste segue com o azimute de 267 05' 14" e a distância de 165,00 m até o ponto 4.C, de coordenadas geográficas aproximadas - longitude 52 38' 38" WGr e latitude 32 50' 11" S, divisa com terras da Fazenda Santa Marta; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Marta com os seguintes azimutes e distâncias: 23 00' 00" e 1.170,00 m; 14 15' 00" e 1.905,00 m, passando pelo ponto 5.C, até o ponto 6.C, situado na divisa com terras de sucessores de Amélia D. de Oliveira; deste, segue confrontando com terras de sucessores de Amélia Dias de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 102 00' 00" e 1.905,00 m; 00 00' 00" e 240,00 m; 308 00'00" e 524,00 m; 350 20' 00" e 576,00 m; 49 30' 00" e 546,00 m, passando pelos pontos 7.C, 8.C, 9.C, 10.C, até o ponto 11.C, situado na divisa com terras de sucessores de Fileno Martins; daí, segue confrontando com sucessores de Fileno Martins e Margarito Caetano, com os seguintes azimutes e distâncias: 00 00' 00" e 1.065,00 m e 287 40' 00" e 500,00 m, passando pelo ponto 12.C, até o ponto (1-2) 1, situado na divisa com terras de Lavínia Aguiar da Silva; deste, segue confrontando com Lavínia A. da Silva com o azimute de 12 30' 00" e a distância de 786,00 m, chega-se ao marco M14, início desta descrição, fechando o perímetro;

V - Ilha Taquari - ilha lacustre, com aproximadamente 155 ha, contida no polígono constituído do vértice P-00 de coordenadas geográficas latitude 32 55' 04" sul e longitude 53 16' 09" oeste, deste

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



vértice segue a oeste por uma linha seca e reta, a distância de aproximadamente 2.650,00 m até o vértice P-01 de coordenadas geográficas, latitude 32 55' 04" sul e longitude 53 17' 50" oeste; deste vértice segue 21 30' 00" rumo NE a distância aproximada de 2.650,00 m até o vértice P-02 de coordenadas geográficas latitude 32 53' 43" sul e longitude 53 17' 15" oeste; deste vértice segue rumo leste por uma linha reta e seca a distância aproximada de 800,00 m até o vértice P-03 de coordenadas geográficas latitude 32 53' 43" sul e longitude 53 16' 45" oeste; deste vértice segue 20 rumo SE a distância aproximada de 2.650,00 m até o vértice P-00, marco inicial desta descrição, conforme demarcação baseada em mapa elaborado pela Diretoria do Serviço Geográfico - Ministério do Exército.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



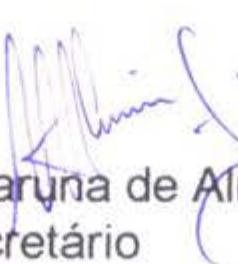
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.802/97

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 09/12/97 a 23/03/98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 24 de março de 1998.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FETTER JUNIOR - PPB/RS



Brasília, 03 de fevereiro de 1999.

Of.087/GR/99

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 2206/96,
2207/96, 3802/97, 3856/97, 3882/97, 4007/97, PEC 560/97.
Indefiro quanto ao REC 216/97 por não ter sido arquivado.
Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 15/02/99

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. para solicitar o desarquivamento das proposições de minha autoria, de acordo com o exposto no Parágrafo Único do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme descritas abaixo.

- PL 2.206 / 96
- PL 2.207 / 96
- PL 3.802 / 97
- PL 3.856 / 97
- PL 3.882 / 97
- PL 4.007 / 97
- PEC 560 / 97
- REC 216 / 97

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Deputado FETTER JUNIOR

Exmo. Sr.
Dep. MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS

OFTP Nº 58/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Gabinete da Presidência
Em 17/05/01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Tendo em vista o extravio, no gabinete do relator designado, do Projeto de Lei nº 649/99 - do Sr. Valdir Ganzer - que "dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu nos Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências", e do Projeto de Lei nº 3.802/97 – do Sr. Fetter Júnior – que "transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim", nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V.Exa. a gentileza de autorizar a reconstituição dos mesmos.

Respeitosamente,

Deputada **ANA CATARINA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**-
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Órgão	n.º 1758/01
Data: 17/05/01	Horas: 15:10
Ass.: <i>Domingos</i>	Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. OFTP 58/2001 da CDCMAM

Defiro a reconstituição do PL 649/99 e do PL 3.802/97, na forma do disposto no art. 106 do RICD. Oficie-se à requerente e, após, publique-se.

Em: 25/05/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1891 - 2



SGM/P nº 698/01

Brasília, 25 de maio de 2001.

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Ofício OFTP Nº 58/2001 dessa Comissão, de 16 de maio do corrente, em que se pede a reconstituição do Projeto de Lei nº 649, de 1999, do Senhor Valdir Ganzer, e do Projeto de Lei nº 3.802, de 1997, do Senhor Fetter Júnior, em razão de extravio, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, comunico a Vossa Excelência que proferi sobre o assunto a decisão do seguinte teor:

“Defiro a reconstituição do PL 649/99 e do PL 3.802/97, na forma do disposto no art. 106 do RICD. Oficie-se à requerente e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA ANA CATARINA
Presidenta da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
NESTA



Documento : 1891 - 1



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.802, DE 1997

Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim.

Autor: Deputado **Fetter Junior**

Relator: Deputado **Pedro Bittencourt**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.802, de 1997, o qual intenta transformar a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim. O referido Parque tem por objetivos:

- proteger amostra representativa de banhados e outros ecossistemas da região, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais;
- proporcionar o desenvolvimento de atividades científicas, educacionais e recreativas.

O art. 2º da proposição em análise estabelece os limites da unidade de conservação, os quais coincidem na íntegra com os da atual Estação Ecológica do Taim.

Finalmente, o PL 3.802/97 atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – a responsabilidade pela administração do Parque e fixa o prazo de 180 dias para a elaboração do Plano de Manejo daquela unidade.



5A3465B211



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Localizada na região litorânea do Rio Grande do Sul, entre os Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, a Estação Ecológica do Taim é uma unidade de conservação singular. Nos seus limites, encontram-se diversos tipos de ambientes, como banhados, lagos, lagoas, campos, dunas e matas. Sua importância reside, sobretudo, por abrigar um dos últimos remanescentes de banhados.

Nas inúmeras lagoas e banhados que compõem o Taim, encontra-se incalculável diversidade biológica. As aves constituem um caso à parte. No Taim, já foram observadas 210 espécies de aves, entre as quais podem destacar-se o marrecão-da-patagônia, as garças, os marrecos, os mergulhões, o tachã, a maria-preta, o socó, a perdiz, a ema, o maçarico, as batuínas, as gaivotas, o flamingo, o colhereiro, o joão-grande, o cabeça-seca, o cardeal-dobanhado, os gaviões e falcões, o quero-quero, a capororoca (ou coscoroba) e o cisne-do-pescoço-preto, ave símbolo da região e que lá encontra um de seus últimos locais de nidificação protegidos no Brasil. Segundo especialistas, a região é uma das zonas mais ricas de aves aquáticas da América do Sul. Ali foram registradas 78 espécies de aves aquáticas, representantes de 18 famílias, que corresponde a 9,4% das espécies e 56% das famílias de aves aquáticas do planeta. Um número expressivo de espécies é migratório e não se reproduz nesta latitude. Nove espécies de aves vêm do hemisfério norte e permanecem no RS nos meses mais quentes, cinco vêm do sul do hemisfério sul e ocorrem nos meses mais frios e outras quatro espécies não têm suas rotas conhecidas.

A diversidade também é expressiva no caso de mamíferos, entre os quais são encontrados o ratão-do-banhado, a capivara, a lontra, os gatos-do-mato, o tuco-tuco, o gambá, a guaiquica, o tatu, o mão-pelada, o zorrilho, o preá, o furão e o rato-do-campo. Dos répteis, são encontrados o jacaré-do-papo-amarelo, as tartarugas, a lagartixa-de-praia, os sapos e as cobras. Entre os peixes, podem ser citados o peixe-rei, a traíra, o jundiá e muitos outros. A flora é representada pelo juncos (*Scirpus californicus*), que domina a maior parte do



5A3465B211



banhado, onde também destacam-se a táboa e os aguapés. As figueiras e corticeiras, com suas barbas-de-pau, orquídeas e bromélias dominam os campos e dunas, onde também existem o cravo-do-mato, a aroeira o gerivá, e o araçazeiro, entre centenas de outras espécies.

Frise-se que várias das espécies encontradas no Taim são raras ou estão ameaçadas de extinção, o que torna aquela unidade de conservação não apenas um viveiro natural dessas espécies vegetais e animais, mas a própria garantia de sua preservação.

Não havendo dúvida quanto à importância de manter-se uma unidade de conservação na região do Taim, deve-se avaliar a conveniência da mudança da sua categoria.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC –, criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, prevê, entre outras unidades do Grupo de Proteção Integral, a Estação Ecológica e o Parque Nacional.

A primeira tem por objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. A visitação pública é proibida, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

Já o Parque Nacional tem por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Da análise dos objetivos acima enunciados, depreende-se que a diferença substancial entre as duas categorias – estação ecológica e parque nacional – é a possibilidade de turismo neste último, enquanto que, para a primeira, a ênfase é dada na realização de pesquisas científicas.

A região do Taim, como último reduto de banhados e abrigo de inúmeras espécies raras e ameaçadas, demanda cuidados redobrados de conservação. O impacto do turismo, se implementado, iria somar-se às outras ameaças que a Estação Ecológica vem sofrendo, por atividades desenvolvidas no



5A3465B211



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- seu entorno: pecuária, cultivo de arroz, reflorestamento com espécies exóticas, queimadas e tráfego.

Não é recomendável, portanto, a transformação da Estação Ecológica do Taim em um Parque Nacional.

Assim, nosso voto é pela rejeição, quanto ao mérito, do PL 3.802 de 1997.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2002.

Deputado **Pedro Bittencourt**
Relator

200206.039



5A3465B211



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.802, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.802/1997, nos termos do Parecer do relator, Deputado Pedro Bittencourt.

Participaram da votação os Senhores Deputados Pinheiro Landim, Presidente; José Borba, Luciano Pizzatto e Luiz Alberto, Vice-presidentes; Almeida de Jesus, Aníbal Gomes, Arlindo Chinaglia, Badu Picanço, Celso Russomanno, Fernando Gabeira, José Carlos Coutinho, Luisinho, Luiz Bittencourt, Márcio Bittar, Mendes Thame, Paulo Baltazar, Pedro Bittencourt, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Salatiel Carvalho e Wagner Salustiano, Titulares; Dolores Nunes, Nelson Otoch e Ricardo Izar, Suplentes.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2002.

Deputado PINHEIRO LANDIM
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.802-A, DE 1997
(DO SR. FETTER JUNIOR)

Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim, tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO BITTENCOURT).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.802-A, DE 1997 (DO SR. FETTER JUNIOR)**

Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim, tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO BITTENCOURT).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - PROJETO INICIAL

II - PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 051/02 CDCMAM
Publique-se.
Em 29.4.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9239 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 051/2002

Brasília, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 133, *caput*, do Regimento Interno, a rejeição por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.802/1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar as providências inerentes.

Respeitosamente,

Deputado **PINHEIRO LANDIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem:	CEP 8	Data:
Data:	29/4/02	Hora:
Ass.:	<i>mej</i>	Ponto: 323